



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.753

PROJETO DE LEI Nº 11.889, da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que prevê publicidade da frota de veículos oficiais e do seu uso e a identificação destes.

PARECER Nº 1.231

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.040, de fls. 06/08, que subscrevemos na totalidade.

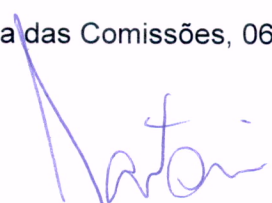
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva estabelecer publicação de informações, embasado no princípio constitucional da publicidade, o que permitirá maior participação popular no controle desta gestão. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.10.2015.




GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA